Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
CNPJ 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2.234/2.007

"LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO 2007 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dores do Indaiá para o exercício financeiro de 2.007, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2215 de 11 de agosto de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;
II. Poder Executivo;
III. Administração indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita orçamentária é estimada em R$ 11.000.000,00 (Onze Milhões reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	**10.794.250,00**
Impostos	606.250,00

Taxas	315.100,00
Contribuições Sociais	301.000,00
Receitas Imobiliárias	450,00
Receitas de Valores Mobiliários	161.550,00
Outras Receitas Agropecuárias	4.000,00
Transferências Intergovernamentais	9.203.200,00
Multas e Juros de Mora	27.200,00
Indenizações e Restituições	48.500,00
Receita da Dívida Ativa	103.000,00
Receitas Diversas	24.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**615.000,00**
Transferências de Convênios	615.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**--902.250,00**
Dedução da Receita Corrente	-902.250,00
TOTAL	**11.000.000,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no artigo 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	492.000,00
Corpo Legislativo	380.400,00
Secretaria	111.600,00
PODER EXECUTIVO	10.508.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	9.562.000,00
Gabinete do Prefeito	349.750,000
Procuradoria Municipal	68.700,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação	1.849.229,00
Secretaria Municipal Desporto, Lazer, Cultura e Meio Ambiente	3.479,750,00
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	1.984.508,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio	178.350,00

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	1.381.800,00
Secretaria Municipal de Agronegócios	259.100,00
Reserva de Contingência	10.813,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
IPSEMDI – Instituto de Previdência dos Servi-Dores Municipais de Dores do Indaiá	946.000,00
TOTAL	**11.000.000,00**



POR FUNÇÕES

Legislativa	492.000,00
Administração	1.794.950,00
Assistência Social	468.800,00
Previdência Social	1.176.000,00
Saúde	1.515.708,00
Educação	3.251.700,00
Cultura	101.800,00
Urbanismo	453.400,00
Habitação	19.000,00
Saneamento	42.950,00
Gestão Ambiental	24.500,00
Agricultura	264.100,00
Indústria	119.350,00
Comércio e Serviços	59.000,00
Energia	253.600,00
Transporte	612.850,00
Desporto e Lazer	96.750,00
Encargos Especiais	242.729,00
Reserva de Contingência	10.813,00
TOTAL	**11.000.000,00**

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo e Poder Legislativo, até o limite de 50% do total da despesa fixada, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no *caput* deste artigo:

I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
II. operações de crédito autorizadas;
III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
IV. excesso de arrecadação;
V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a

utilização de recursos proveniehtes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Artigo 5º - Ficam as administrações indiretas autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% da despesa fixada no artigo 3º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá - MG, 12 de janeiro de 2007.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal